



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 796671/2013/MDA/CAIXA – PROGRAMA PRONAT PARA USO NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRATORNEW S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hans Mol, nº 22, Bairro Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, CEP: 84.125-400, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.335.050/0001-92, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Eugênio Ienk Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 760-264-2 e inscrito no CPF/MF nº 178.197.849-20, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, nº 440, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), homologado em 10 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de um trator agrícola, conforme Contrato de Repasse OGU nº 796671/2013/MDA/CAIXA – PROGRAMA PRONAT para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, POTENCIA MÍNIMA DE 110 CV, 4X4, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, TRANSMISSÃO MECÂNICA MÍNIMA DE 12 VELOCIDADES SINCRONIZADAS A FRENTE E 4 A RÉ, PLATAFORMA PLANA COM ALAVANCAS DE CAMBIO LATERAL, TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE, CAPO BASCULANTE, LEVANTE HIDRÁULICO MÍNIMO DE 3.800 KGF, VASAO DE CONTROLE REMOTO MÍNIMO DE 65 LITROS POR MINUTO,	NEW HOLLAND	Uni	1	150.000,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE CAPACIDADE DE 190 LITROS, PNEUS DIANTEIROS COM MÍNIMO DE 14.4.26 E TRASEIRO COM MÍNIMO DE 23.1.30, COM DIREÇÃO HIDROESTÁTICA					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 11 de Junho de 2014 a 10 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, **em até 15 (quinze) dias consecutivos**, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	601	12	1	106	4490524000	1422	3000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0601	20	601	12	1	106	4490524000	1424	792	Convênio MDA / Caixa-Aquisição de trator agrícola	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Manter peças de reposição relativas ao equipamento durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos;
III - Na entrega do bem fornecer especificações técnicas do equipamento, servindo-se de catálogos técnicos, manual de peças, manual de manutenção e manual de serviços (manual de oficina, de desmontagem e de montagem), folhetos e literaturas a respeito, em língua;

IV - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

V - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

VI - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

VII - Substituir **no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VIII - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

IX - Arcar com todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguros, encargos, impostos, etc, são de inteira responsabilidade e risco da contratada. Entende-se por "fornecimento" o bem posto no local determinado pelo licitador em funcionamento e em plenas condições de uso;

X - Entregar o equipamento adesivado conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem custo ou ônus adicional para a Administração Municipal;

XI - Fornecer treinamento operacional para no mínimo 02 (dois) servidores do município, indicados pela Secretaria de Agricultura, sem ônus para a municipalidade.

XII - Manter garantia do equipamento, de fabrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de horas de utilização, sem custo para serviços nas revisões periódicas, devendo obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante nas quilometragens ou horas recomendadas;

XIII - Realizar às suas custas as revisões e as assistências técnicas das primeiras 2.500 horas iniciais do equipamento, com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no parque de máquinas da Prefeitura de Ribeirão Claro e/ou onde o equipamento estiver operando, por técnico especializado, realizar revisões, entregas de materiais, coleta de óleos e filtros e outras peças;

XIV - Prestar serviços e assistência técnica, bem como, fará a entrega imediata de peças de reposição relativas ao bem ofertado. Deverá indicar ainda, a Assistência Técnica que atenderá a licitante, devendo a mesma localizar-se no máximo a 450 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

XV - Efetuar Assistência Técnica com atendimento no máximo em 24 horas, detecção dos problemas no máximo em 48 horas e solução do problemas inclusive com reposição de peças em 5 dias uteis;

XVI - Efetuar as revisões de garantia do equipamento no Município de Ribeirão Claro;

XVII - Suportar durante o período de vigência da garantia, com o custo de traslado do equipamento caso necessário até a Assistência técnica autorizada, incluindo todas as despesas decorrentes do transporte.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o s produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Parágrafo Primeiro: A garantia do equipamento, de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, livre de quilometragem, sem custo para serviços nas revisões periódicas;

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bom como falha ou imperfeições constatadas em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. BENÍCIO MARECA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

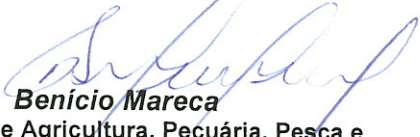
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

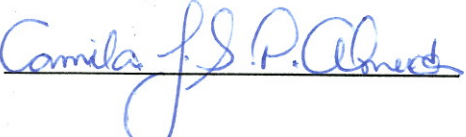
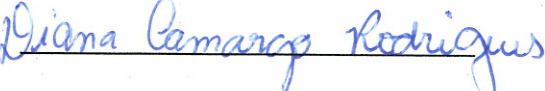

Eugênio Ienk Ferreira
Tratornew S.A. - Contratada


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato

TRATORNEW S/A

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Simone Sampaio de Paula
Advogada
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 464/2014.
Súmula: Realocar a servidora Ana Paula Otavio, junto à Secretaria Municipal de Administração.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Resolve:
Art. 1º. Realocar, a partir de 11.06.2014 junto à Secretaria Municipal de Administração, a servidora Ana Paula Otavio, matrícula 1554/7, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.
Parágrafo único. A realocação de que trata o caput implica no supressão do pagamento de adicional de insalubridade em razão da eliminação dos agentes nocivos à saúde.
Art. 2º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 30 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavado Amarel de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de grades tipo grelha a serem instaladas nas calvas de captação de águas pluviais nas ruas deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 052/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Junho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº 074/2014 (PMRC)
Objeto: Contratação de mão de obra especializada para construção de muro na escola municipal Cordeiro Detralais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: ERIK MARCOS BAGGIO 04146172900
CNPJ: 17.476.010/0001-09
Valor Total: R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 029/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de mobiliário escolar constituído de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor em atendimento às entidades educacionais das redes públicas através do Plano de Ações Articuladas - PAR/FNDE.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: JOAO ROBERTO DAVOGLIO - EPP
CNPJ: 02.419.903/0001-37
Valor Total: R\$ 117.656,60 (cento e dezessete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal: Artigo 23, caput, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
Nº 075/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de peças para manutenção do caminhão Ford Basculante 2422 E, ano 2009, placas ARV 4460.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: CASA DAS ENGENHAGENS OURINHENSE LTDA ME
CNPJ: 08.059.717/0001-10
Valor Total: R\$ 7.062,00 (Sete mil e sessenta e dois reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal e este subscrova, torna pública, a desclassificação do candidato Kleber Rodrigues dos Santos, portador da CIRG nº 6.736.626-0, aprovado em 2º lugar no concurso público realizado para o emprego de Eletricista, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2013, em razão de sua ausência da vaga para a qual foi convocado.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 208/2014
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 990/2013 de 26 de novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
11.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.1026 - Ampliar e Reformar o Sistema de Água	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fdres: 3.0076-Recursos Ordinários (Livre) - Exercícios Anteriores	320.000,00
17.512.0017.2081 - Operação e Manutenção do Sistema de Água	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fdres: 3.0076-Recursos Ordinários (Livre) - Exercícios Anteriores	200.000,00
17.512.0017.2082 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fdres: 3.0076-Recursos Ordinários (Livre) - Exercícios Anteriores	50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior deste Decreto são indicados como recursos, o disposto no inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, o provento do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos:
076 - Recursos Ordinários (Livre)..... 570.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:40 horas do dia 30 de Junho de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Cavado Amarel de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de acessórios e peças automotivas diversas, para a manutenção de veículos que compõem a frota municipal, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Junho de 2014 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Junho de 2014.

Vanúbia de Cássia Oliveira
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a existência de vagas para o emprego de Eletricista, conforme previsto na Lei Complementar n.º 20/2006, e suas alterações, considerando o resultado final do concurso público de Eletricista, conforme Edital n.º 001/2013; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação; considerando a desclassificação dos candidatos Adriano Costa e Kleber Rodrigues dos Santos, aprovados respectivamente em 1º e 2º lugar no referido concurso.
Resolve:
Convocar, de conformidade com o item 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 do Capítulo 8 do Edital de Concurso Público n.º 01/2013, de 18/09/2013, o candidato Alessandro Beltramo Ferrinho, portador da CIRG nº 3.706.494-6, aprovado em 3º lugar no concurso público realizado para o emprego público de ELETRICISTA, para, comparecer no dia 17.06.2014 às 09:00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emílio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando o provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 8.1 e 8.3 do supramencionado edital:
- Fotócopias:
I. Identidade, CPF, Carteira de Reservista, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).
II. Comprovante de Residência.
III. Comprovante de escolaridade
- Documentos Originais:
I. Atestado de Saúde Ocupacional
II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.
III. 01 foto 3,4 x 4 recente e colorida
IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP
V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato em exercício cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.
VI. Declaração de que não recebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.
VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
VIII. Declaração de Bens e Valores.
Fundo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, de acordo com o item 8.4 do Capítulo 8 do supra-citado edital.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 039/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TRATORNEW S.A. - CNPJ/MF: 01.335.050/0001-92
OBJETO: Aquisição de um trator agrícola, conforme Contrato de Repasse OGU nº 7997/12015/MDA/CA/CA - PROGRAMA PRONAT para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município.
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 11 de Junho de 2014 a 10 de Agosto de 2014.
ASSINATURA: 11 de Junho de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Junho de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A Eliana Maria Baggio da Silva e irmãos torna público que deu entrada no IAP, para adquirir Licença Prévia para iniciar as atividades de execução do Empreendimento Loteamento, no Km 19,6, da PR-151, a esquerda por mais 2,4km, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná

ANUNCIE NO GAZETA
3525-2219

GAZETA DO NORTE PIONEIRO

CONTATE-NOS PARA (43) 3525-2219



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 100/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 796671/2013/MDA/CAIXA – PROGRAMA PRONAT PARA USO NAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTES MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.809-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TRATORNEW S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hans Mol, nº 22, Bairro Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, CEP: 84.125-400, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 01.335.050/0001-92, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Eugênio Lenk Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 760-264-2 e inscrito no CPF/MF nº 178.197.849-20, residente e domiciliado na Rua Xavier da Silva, nº 440, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), homologado em 10 de Junho de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de um trator agrícola, conforme Contrato de Repasse OGU nº 796671/2013/MDA/CAIXA – PROGRAMA PRONAT para uso nas ações da Secretaria Municipal de Agricultura deste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uní (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, POTENCIA MÍNIMA DE 110 CV, 4X4, MOTOR 4 CILINDROS TURBO, TRANSMISSÃO MECÂNICA MÍNIMA DE 12 VELOCIDADES SINCRONIZADAS A FRENTE E 4 A RÉ, PLATAFORMA PLANA COM ALAVANCAS DE CÂMBIO LATERAL, TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE, CAPO BASCULANTE, LEVANTE HIDRÁULICO MÍNIMO DE 3.800 KGF, VASAO DE CONTROLE REMOTO MÍNIMO DE 65 LITROS POR MINUTO,	NEW HOLLAND	Uní	1	150.000,00	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE CAPACIDADE DE 190 LITROS, PNEUS DIANTEIROS COM MÍNIMO DE 14.4.26 E TRASEIRO COM MÍNIMO DE 23.1.30, COM DIREÇÃO HIDROESTÁTICA					
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 11 de Junho de 2014 a 10 de Agosto de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org. Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	601	12	1	106	4490524000	1422	3000	Recursos ordinários - Livres	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
0601	20	601	12	1	106	4490524000	1424	792	Convênio MDA / Caixa-Aquisição de trator agrícola	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- II - Manter peças de reposição relativas ao equipamento durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- III - Na entrega do bem fornecer especificações técnicas do equipamento, servindo-se de catálogos técnicos, manual de peças, manual de manutenção e manual de serviços (manual de oficina, de desmontagem e de montagem), folhetos e literaturas a respeito, em língua;
- IV - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- V - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- VI - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- VII - Substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VIII - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;
- IX - Arcar com todas as despesas com carga, transporte, descarga, seguros, encargos, impostos, etc, são de inteira responsabilidade e risco da contratada. Entende-se por "fornecimento" o bem posto no local determinado pelo licitador em funcionamento e em plenas condições de uso;
- X - Entregar o equipamento adesivado conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, sem custo ou ônus adicional para a Administração Municipal;
- XI - Fornecer treinamento operacional para no mínimo 02 (dois) servidores do município, indicados pela Secretaria de Agricultura, sem ônus para a municipalidade.
- XII - Manter garantia do equipamento, de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de horas de utilização, sem custo para serviços nas revisões periódicas, devendo obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante nas quilometragens ou horas recomendadas;
- XIII - Realizar as suas custas as revisões e as assistências técnicas das primeiras 2.500 horas iniciais do equipamento, com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas no parque de máquinas da Prefeitura de Ribeirão Claro e/ou onde o equipamento estiver operando, por técnico especializado, realizar revisões, entregas de materiais, coleta de óleos e filtros e outras peças;
- XIV - Prestar serviços e assistência técnica, bem como, fará a entrega imediata de peças de reposição relativas ao bem ofertado. Deverá indicar ainda, a Assistência Técnica que atenderá a licitante, devendo a mesma localizar-se no máximo a 450 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;
- XV - Efetuar Assistência Técnica com atendimento no máximo em 24 horas, detecção dos problemas no máximo em 48 horas e solução do problemas inclusive com reposição de peças em 5 dias úteis;
- XVI - Efetuar as revisões de garantia do equipamento no Município de Ribeirão Claro;
- XVII - Suportar durante o período de vigência da garantia, com o custo de traslado do equipamento caso necessário até a Assistência técnica autorizada, incluindo todas as despesas decorrentes do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar o s produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Parágrafo Primeiro: A garantia do equipamento, de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, livre de quilometragem, sem custo para serviços nas revisões periódicas;

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeições constatadas em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. BENÍCIO MARECA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 039/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO


O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

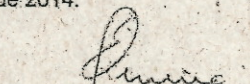
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

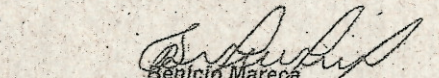
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Junho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

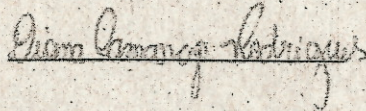

Eugênio Ienk Ferreira
Tratornew S.A. - Contratada


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento - Contratante e Gestor do Contrato

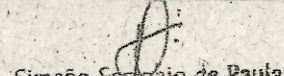
TRATORNEW S/A

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 148/2014
A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por meio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, por meio da Portaria nº 148/2014, nomeia para a função de Secretário Municipal de Administração e Serviços Gerais, Sr. CARLOS DA SILVA, brasileiro de idade, residente e domiciliado em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a dispensa de licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXISTÊNCIA Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a dispensa de licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a dispensa de licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2014
A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna pública a licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 202/2014
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública o Decreto nº 202/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2014
A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, torna pública a licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 02/2014 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a licitação nº 02/2014 para a contratação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de Junho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANUNCIE NO GAZETA
3525-2219

GAZETA DO NORTE PIONEIRO
FIGUE PARA (43) 3525-2219

GAZETA DO NORTE PIONEIRO
Figue para (43) 3525-2219